







Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

<p>Proposta, À consideração superior,</p> <p>A Fiscalização </p>	<p>Despacho: De acordo, à Reunião de Câmara.</p> <p></p> <p>Presidente</p>
<p>Parecer: De acordo.</p> <p></p> <p>Chefe de Divisão</p>	<p>Despacho: De acordo, ao Sr. Presidente.</p> <p></p> <p>Vereador</p>

INFORMAÇÃO TÉCNICA – TRABALHOS COMPLEMENTARES 03

1. Objeto

T-20/2017 | Empreitada para a Requalificação dos Edifícios do Mercado Municipal de Leiria
Trabalhos complementares ao abrigo do artigo 370.º do CCP e artigo 313.º da Lei 30/2021, de 21 de maio.

2. Histórico

O procedimento de concurso público n.º 10/2018/DICP T-20/2017 - Empreitada para a Requalificação dos Edifícios do Mercado Municipal de Leiria, referenciado, teve o seu início através da Deliberação de Câmara de 29.05.2018.

A obra foi adjudicada à empresa SOTEOL- Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., pelo valor de €3.447.000,00 (três milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O processo de contrato n.º 112/2018/DICP foi elaborado e assinado a 17.10.2018.

Data de consignação: 03.04.2019 | Prazo de conclusão inicial: 365 dias

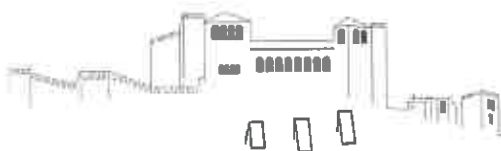
A empreitada encontra-se enquadrada numa candidatura com financiamento comunitário através do CENTRO 2020, Candidatura n.º PDR2020-10214-046127 "Requalificação do Mercado de Produtores Locais", cujo investimento elegível se refere ao "Artigo 3.14.4 Fornecimento e assentamento de expositor móvel em estrutura tubular de aço inox e estrado articulado de madeira envernizada para colocação de produtos hortícolas, incluindo rodas para deslocação, na quantidade de 104,00 unidades".

Suspensões ocorridas:

1.ª Suspensão total: de 04.04.19 a 08.07.19 – Por impossibilidade temporária de execução dos trabalhos relacionados com a Montagem de estaleiro.

2.ª Suspensão Parcial: de 11.07.19 a 25.11.19 – Pelo facto dos edifícios objeto de Intervenção não se encontrarem devolutos na totalidade de pessoas e bens.

3.ª Suspensão Parcial: de 21.01.20 – 13.08.2021 – Para que se proceda ao estudo e dimensionamento da estrutura de reforço do tecto do piso -1, e ao procedimento para a sua execução.



Departamento de Infraestruturas e Manutenção

4.ª Suspensão Parcial: de 09.07.2020 até ao presente - pelo facto de não estarem reunidas as condições necessárias para o início dos trabalhos de demolição, remoção e substituição do revestimento da cobertura em painéis de fibrocimento do edifício Nascente, sendo necessário desalojar o espaço que neste momento se encontra ocupado por operadores do Mercado.

Ao procedimento aplica-se o CCP - Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, (entrado em vigor a 1 de Janeiro de 2018), com as alterações posteriores, nomeadamente a Lei n.º 30 de 2021, de 21 de maio.

3. Enquadramento legal e análise técnica

No decorrer da empreitada, a Entidade Executante alertou, em tempo útil, de acordo com o artigo 378.º do CCP, para a existência de algumas incongruências entre as quantidades constantes no MQT e as reais medições dos trabalhos em obra - na fase de preparação desses trabalhos, e ainda para algumas questões de erros ou omissões do projeto (medições), que foram devidamente analisadas e medidas, tendo-se concluído que, de facto, essas discrepâncias existem e é imprescindível que sejam colmatadas para a boa execução da obra.

Assim, distinguem-se os seguintes tipos de trabalhos complementares:

- resultantes de circunstâncias não previstas (preços contratuais), aplicando-se o n.º 3 do artigo 313.º do CCP e os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP.
- resultantes de circunstâncias não previstas (preços acordados), aplicando-se o n.º 3 do artigo 313.º do CCP e os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP.

3.1 Trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas (preços contratuais)

3.3.1 Divisória com porta em vidro temperado fosco:

1. **Motivo:** A EE informou, em devida altura da preparação dos trabalhos relativos a este artigo, a ausência no MQT do vão do compartimento de segurança / portaria do piso 00, omissão apenas detetável durante a execução da obra, artigo 378.º, pontos 3 e 4, do CCP. Aplica-se, ainda, o n.º 1 do artigo 370.º do CCP. Por ser imprescindível, uma vez que nesse compartimento se encontram bastidores de ITED e SCIE que não devem ficar acessíveis ao público, dever-se-á providenciar a sua execução. Decorre de alteração na legislação, que se julga de implementar por reforçar a segurança deste edifício de uso público.

Será de implementar o fornecimento e execução do vão, em vidro temperado, tal como descrito no articulado proposto no "Mapa de Trabalhos Complementares a preços contratuais".

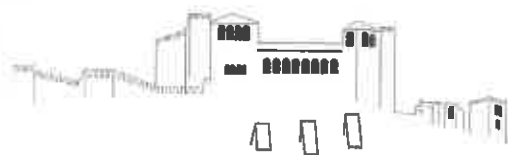
Preços - Os trabalhos a considerar serão por preços contratuais e correspondem ao artigo 1.1; O valor dos trabalhos é de €2,285.00, (dois mil e duzentos e oitenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em cumprimento dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio).

Prazo de execução - Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 3 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo - Propõe-se fixar o prazo de 3 dias, a executar durante a fase correspondente no Cronograma de Trabalhos da empreitada.

3.1.2 Detetores óticos de fumos - sistema de deteção de incêndios

2. **Motivo:** Verificou-se, durante o decorrer da empreitada, a necessidade de correção da Rede de Deteção de Incêndio, nos compartimentos do Piso 0, a fim de garantir a existência de detetores de óticos de fumos acima do teto falso e respetiva sinalização. A EE assinalou esta deficiência durante a preparação desta fase de obra. Decorre de alteração da legislação de SCIE, uma vez que, dado o



Departamento de Infraestruturas e Manutenção

pé direito do espaço e existindo tectos falsos com desvão acima de 0.80m, deveria ser contemplada a duplicação do equipamento, de acordo com o n.º 1 do artigo 132.º, da Portaria n.º 135/2020, de 2 de Junho.

Será de implementar o fornecimento e aplicação dos detetores óticos adicionais, tal como descrito no articulado proposto no "Mapa de Trabalhos Complementares a preços contratuais". A empreitada deveria ter sido executada entre abril de 2019 e abril de 2020, e a sua prorrogação, devida ao estudo e obra de reforço estrutural, fez com que esta alteração legislativa - que se julga imprescindível acatar - passasse a ser contemporânea.

Preços – Os trabalhos a considerar serão por preços contratuais e correspondem ao artigo 2. (2.1, 2.2, 2.3);

O valor dos trabalhos é de €1,669.20, (mil seiscentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em cumprimento dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio).

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 5 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo - Propõe-se fixar o prazo de 5 dias, a executar durante a fase correspondente no Cronograma de Trabalhos da empreitada.

3.1.3 Ligação temporária para manutenção do sistema de abastecimento de águas

3. **Motivo:** No decorrer da obra, verificou-se que não estava prevista a ligação para fornecimento temporário de água ao edifício nascente: o contador localiza-se na cave do edifício poente e, fazendo as ligações previstas em projeto, o edifício nascente ficaria sem abastecimento, pondo em causa o mercado transitório até à abertura do Mercado definitivo, pelo que é imprescindível a execução de um bypass temporário para garantir o abastecimento de água aos operadores do mercado transitório.

Proposta: Executar a ligação temporária de modo a garantir o abastecimento de água ao mercado transitório.

Preços – Os trabalhos a considerar serão por preços contratuais e correspondem ao artigo 3.1 do Mapa de Trabalhos complementares não previstos a preços contratuais;

O valor dos trabalhos é de €941.60, (novecentos e quarenta e um euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em cumprimento dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio).

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 5 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de 5 dias, a executar de imediato.

3.1.4 Escada de acesso à cobertura, para manutenção

4. **Motivo:** No decorrer da contabilização de trabalhos a menos foi retirada por engano* uma escada de 2,50m para acesso à cobertura, que será necessária para permitir a passagem de técnicos de manutenção de equipamentos de AVAC entre a cobertura dos dois edifícios (passagem pela cobertura da galeria).

*(o artigo refere uma escada interior quando, na realidade, ela é exterior. Como as escadas interiores foram corrigidas, uma vez que a sua dimensão é de 5m e não 2,50m, esta foi retirada por engano).

Proposta: Executar a escada tal como previsto no MQT.



Departamento de Infraestruturas e Manutenção

Preços – Os trabalhos a considerar serão por preços contratuais e correspondem ao artigo 4.1 do Mapa de Trabalhos Complementares não previstos a preços contratuais;
O valor dos trabalhos é de €727.60, (setecentos e vinte e sete euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em cumprimento dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio).

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 5 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de 5 dias, a executar de imediato.

3.2 Trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas (preços acordados)

3.2.1 Remoção da cobertura contendo fibras de amianto – Edifício Nascente

1. **Motivo:** O artigo 2.1.1 do MQT da empreitada prevê a "Demolição de revestimento de cobertura constituída por chapa ondulada de fibrocimento", correspondente a ambos os edifícios que constituem o Mercado. No entanto, devido à ocupação permanente do Edifício Nascente, tanto pelas associações que aí tinham sede, como pelos comerciantes do mercado transitório e respectivos clientes, foi necessário suspender a remoção da cobertura deste edifício atentando às condições de salubridade e segurança que não ficariam asseguradas no caso da remoção da cobertura com ocupação do edifício. De facto, seria de todo impossível manter o edifício ocupado durante a execução desses trabalhos. Nesse contexto, o executivo optou pelo faseamento destes trabalhos, mantendo o edifício nascente sem intervenção até à sua desocupação.

Devido à ocupação do edifício, foi necessário fasear o trabalho de remoção da cobertura, tendo ficado este edifício, nascente, para uma fase posterior em que não houvesse ocupação. Como consequência, o valor do artigo para a retirada da cobertura foi acrescido dos valores parciais relativos à montagem de estaleiro próprio e de submissão do processo à Autoridade das Condições de Trabalho, em razão da duplicação destes trabalhos.

Proposta: A retirada das coberturas contendo fibrocimento (com fibras de amianto), é imprescindível para a salubridade e segurança do edifício, pelo que se propõe a sua execução assim que o edifício Poente do Mercado possa receber os comerciantes e que aquele (Nascente), fique vago. Aplica-se a alínea c) do artigo 312.º do CCP na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

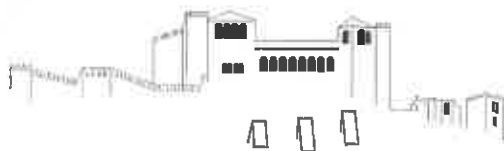
Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem aos seguintes artigos 1.1.1 e 1.1.2 do "mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços acordados", que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de €5,975.00 (cinco mil e novecentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio), e ainda à alínea a) do n.º 3 do artigo 313.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 150 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **150 dias**, justificado tanto pela execução deste trabalho como dos que ficaram suspensos por razões idênticas, de ocupação deste edifício, a saber: instalações sanitárias e demolição / implementação de vãos em todo o edifício e ainda ligações de abastecimento de águas e eletricidade. A executar de imediato após vacatura do edifício.

3.2.2 Sistema de desenfumagem – fecho de vãos

2. **Motivo:** No edifício Poente, no seu piso de cave/garagem, está previsto um sistema de desenfumagem; este sistema apenas poderá funcionar corretamente, garantindo a exaustão de gases de escape/fumos provenientes de incêndio se for estanque, para que possa impulsionar o ar



Departamento de Infraestruturas e Manutenção

para o exterior. No entanto, por omissão no projeto, não foi previsto o encerramento dos vãos para o exterior (av. cid. Maringá), pelo que o sistema não é eficaz. Assim, é imprescindível ao bom funcionamento do sistema de exaustão de gases que se fechem os vãos recorrendo a alvenaria de blocos, rebocada, e a vãos em alumínio termolacado com portadas para que haja acesso aos equipamentos de AVAC situados no desvão da rampa exterior e sob o patamar Norte, para manutenção dos mesmos.

Proposta: Dado serem imprescindíveis estes trabalhos e o bom funcionamento do sistema de exaustão de fumos e de segurança contra incêndios, propõe-se a sua execução de imediato.

Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem aos seguintes artigos 2.1, 2.2 e 3.1 do “mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços acordados”, que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de **€3,799.20** (três mil e setecentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio).

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 10 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **10 dias**, a executar de imediato.

3.2.3 Execução de chaminés para ventilação

3. **Motivo:** As chaminés de ventilação / exaustão de fumos das casas das máquinas (geradores de emergência que se encontram no piso de cave), não foram consideradas em MQT da empreitada, por omissão do projetista, pelo que a EE apontou essa omissão em tempo útil. Aplica-se, ainda, o n.º 1 do artigo 370.º do CCP.

Proposta: Será necessário o fornecimento e construção das chaminés, pelo que se propõe a sua execução imediata.

Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem ao artigo 3.2 do “mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços acordados”, que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de **€19,740.00** (dezanove mil e setecentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio), e ainda ao n.º3 do artigo 313.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 10 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **10 dias**, a executar de imediato.

3.2.4 Compartimentação Corta Fogo – selagem de negativos de atravessamentos técnicos

4. **Motivo:** Implementação de compartimentação corta-fogo horizontal e vertical, através de selagens da instalação de Golas Intumescentes e sistema de placas de lã mineral com revestimento intumescente, para dar cumprimento ao art. 14.º da Portaria n.º 135/2020, de 2 de Junho, uma vez que esta obriga a que todos os negativos destinados a atravessamentos técnicos, para os quais se exige resistência ao fogo, tenham sistema de selagem que, comprovadamente, assegure o mesmo grau de resistência ao fogo do elemento atravessado.

Proposta: Decorre de alteração na legislação acima referida durante a vigência do contrato de empreitada, que se julga de implementar por reforçar a segurança deste edifício de uso público.

Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem ao artigo 4.1 do “mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços acordados”, que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de **€7,130.00** (sete mil e setecentos e cento e trinta euros), acrescidos



Departamento de Infraestruturas e Manutenção

de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio).

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 15 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **15 dias**, a executar de imediato.

3.2.5 Instalação de Dreno Pluvial

5. **Motivo:** Instalação de dreno pluvial para assegurar a devida drenagem pluvial sob o deck da esplanada. Decorre de omissão em projeto.

É imprescindível executar a recolha e encaminhamento das águas pluviais para a rede respectiva, de modo a preservar o deck de esplanadas e impedir a acumulação de águas.

Proposta: Executar o sistema de drenagem de pluviais, garantindo a escorrência correta das águas para a respectiva rede de pluviais.

Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem ao artigo 5.1 do “mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços acordados”, que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de €594.75 (quinhentos e noventa e quatro euros e setenta e cinco centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio).

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 3 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **3 dias**, a executar de imediato.

3.2.6 Trabalhos de ligação de cablagem da baixada entre o PT e o QE Principal

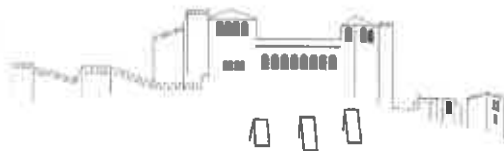
6. **Motivo:** Ligação de baixada do Quadro Elétrico Principal e Reforço de Energia ao PT existente; Durante a elaboração do projeto para o Mercado, ficou definida em reunião entre os representantes do Município e da EDP a construção de um novo PT de apoio ao Mercado, uma vez que o existente se encontrava quase no limite da potência necessária e a sua localização em cave dificulta o acesso dos técnicos da EDP para manutenções. Nesse sentido, os projetistas previram o Quadro Principal de entrada de energia na face sudeste do Edifício Poente. Durante o tempo de obra não foi executado esse novo PT, pelo que houve necessidade de reforçar o existente e fazer a baixada Internamente, de forma a garantir o abastecimento de eletricidade ao edifício do Mercado.

Proposta: Executar as ligações da baixada elétrica entre o PT e o QP1, de acordo com as indicações recebidas dos projetistas, perante as novas circunstâncias.

Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem aos artigos 6.6, 6.2, 6.3.1 do “mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços acordados”, que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de 54 957,50 € (cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio).

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 3 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **3 dias**, a executar de imediato.



3.2.7 Instalação de contadores de água individualizados nas bancas de pescada

7. **Motivo:** Ligação das bancas de pescada a contadores de água individualizados, no sentido de promover a utilização responsável e racional da água e permitir a contratualização individualmente com a entidade abastecedora.

Proposta: Executar as ligações entre a tubagem de abastecimento de água das bancas de pescada e os contadores situados no compartimento técnico de contadores, no piso da cave.

Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem aos artigos 7.1.1 e 7.1.2 do “mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços acordados”, que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de 5010.00 € (cinco mil e dez euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio).

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 3 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de 3 dias, a executar de imediato.

3.2.8 Alterações nos Quadros Elétricos dos Talhos, Q.T1 a Q.T5

8. **Motivo:** Instalação de botoneira de corte geral de energia (omissa em projeto), por motivos de segurança

Proposta: Executar colocação de botoneiras, de modo a permitir uma maior segurança ao espaço da loja, dados os equipamentos utilizados.

Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem aos artigos 8.1 e 8.2 do “mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços acordados”, que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de 2050.00 € (dois mil e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio).

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 3 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de 3 dias, a executar de imediato.

3.3 Rubrica do PPI e/ou orçamento

2010/I/251

Compromisso 2739/2018

Classificação 02/07010303

4. Conclusão/proposta

Em síntese:

4.1 – em face do exposto no ponto 3.1 da presente informação e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio (trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas), propõe-se a aprovação de:

Trabalhos complementares a preços contratuais no valor total de **€5,623.40**, + IVA; inferior a 50%, conforme n.º 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio), e a 15%, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 313.º do CCP, na redação



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio, correspondentes a **0.164%** do valor contratado Inicial.

4.2 – em face do exposto no ponto 3.2 da presente Informação e nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP (trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não os pudesse ter previsto), propõe-se a aprovação de:

Trabalhos complementares a preços acordados no valor total de **€99,256.45 + IVA**; inferior a 50%, conforme n.º 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio), correspondentes a **2.895%** do valor contratual Inicial.

O valor de trabalhos complementares acumulado encontra-se em **12.028%** do valor contratual Inicial, valor permitido pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, por se tratar de trabalhos cuja fase de execução é posterior à da vigência do diploma, tendo sido apontados pela EE na fase correspondente de preparação de obra, e com valor ballizado pelos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 474.º do CCP.

4.3 – Prazo – Deste modo propõe-se a aprovação do prazo de 160 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º ambos do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio – devendo ser apresentado o plano de trabalhos ajustado nos termos do artigo 361.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio, para os trabalhos a executar de imediato e, imediatamente após a data de saída dos ocupantes do edifício nascente, o respectivo plano de trabalhos ajustado para os restantes trabalhos.

Caso Superiormente se concorde, o assunto deverá ser submetido a reunião de câmara para análise e decisão e deliberação. Posteriormente, caso seja objeto de deliberação favorável, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas.

Por último, deverá proceder-se à formalização dos trabalhos complementares nos termos do artigo 375.º do CCP.

À consideração superior.

A Fiscalização